



ACM

Sessão de esclarecimento AVISO 94 24 de maio de 2021

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)



O **Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)**, é um instrumento financeiro que visa promover a gestão eficaz dos fluxos migratórios e a implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum na União Europeia relativamente ao asilo, à imigração e à integração para o período 2014-2020.



Para o quadro financeiro plurianual 2014-2020, definido no **Programa Nacional (PN)**, o FAMI é um dos pilares importantes no cofinanciamento do Plano Estratégico para as Migrações (PEM), consubstanciando uma visão integrada, abrangente e transversal das políticas migratórias.

Término de candidaturas: 07 de Junho até às 18h00m

Investimento total elegível: = ou > 100.000€ (cem mil euros)

Início previsto: Os projetos candidatos deverão ter início até 15 de Setembro de 2021

Dotação do Fundo: 2.000.000€ (dois milhões de euros)

Período de execução: 24 meses (máximo)

Período de elegibilidade das despesas: são elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

Tipo de Entidades Beneficiárias: para os efeitos previstos no presente aviso, podem candidatar-se os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção do Fundo. Cada entidade pode apresentar apenas uma candidatura.

Taxa de Cofinanciamento: 75% do valor elegível para cada projeto.

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão integrar ações dirigidas a crianças e jovens Nacionais de Países Terceiros, que se encontrem na qualidade de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal, ao abrigo do Programa de Recolocação de Menores Estrangeiros Não Acompanhados (MENA), podendo a candidatura ser apresentada a uma ou mais das seguintes ações elegíveis no âmbito deste aviso:

a) Ações de acompanhamento técnico especializado de diagnóstico, construção de projeto de vida e de promoção de integração social e de transição para a plena autonomia dos MENA, designadamente:

- Criação de equipas multidisciplinares de diagnóstico, intervenção e acompanhamento dos MENA, que promovam a integração nomeadamente através de apoio psicossocial, atividades de orientação cultural, aprendizagem da Língua Portuguesa, e disponibilização de serviços de tradução, durante o período de acolhimento, no âmbito da aplicação da medida de Promoção e Proteção de acolhimento residencial, pelo Tribunal, a executar durante o período da aplicação da medida judicial.

- Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, com a participação ativa de cada criança/jovem não acompanhados, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas e o estabelecimento do percurso individual para preparação e transição para a aplicação de medida de autonomia em meio natural de vida.

b) Ações de acompanhamento especializado e promoção da integração e autonomia de MENA, designadamente:

- Criação de Equipas de Intervenção Comunitária, no âmbito da resposta de Autonomia Supervisionada. Estas equipas constituem-se como um apoio à Resposta Subsequente de Autonomia Supervisionada para os MENA, após período de acolhimento em Centro ou Casa de Acolhimento Especializadas, que transitam para esta resposta subsequente aquando da alteração, pelo Tribunal, de medida de Promoção e Proteção de acolhimento residencial para medida de autonomia de vida, a executar em Meio Natural de Vida (de acordo com o artigo 35º da Lei 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atual).

- Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, com a participação ativa de cada criança/jovem não acompanhado, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas e o estabelecimento do percurso individual para a plena autonomia.

ATENÇÃO

- A seleção dos indicadores comuns e dos indicadores de realização física presentes no aviso é obrigatória. Caso não seja possível fornecer dados para todos, os mesmos devem ser preenchidos a zero, com as consequentes repercussões na avaliação da candidatura.

Indicadores Comuns do Programa

- OE2-ON2 C2 – Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais; **Unidade de medida:** Número

Indicadores de Realização Física

Deverão ser apresentados os Indicadores de Realização Física obrigatórios, identificados no Anexo II do presente Aviso:

- - Nº de NPT envolvidos (homens). **Unidade de Medida:** Número.
- - Nº de NPT envolvidos (mulheres). **Unidade de Medida:** Número.
- - Nº de planos de intervenção individuais elaborados. **Unidade de Medida:** Número
- - Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal. **Unidade de medida:** Euro

NOTA: Para efeito de validação de indicadores, as entidades devem recolher e guardar evidências de que os cidadãos NPT apoiados cumprem os requisitos específicos de elegibilidade - conforme o disposto na alínea i) do ponto 24 do aviso.

Caraterização

O FAMI apoia ações centradas nos Nacionais de Países Terceiros que residem legalmente no Território Nacional ou que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal, definido no artigo 9 do Regulamento (UE) nº 516/2014 do Conselho, de Abril de 2014.

O conceito de **NPT** considerado no âmbito do FAMI é «qualquer pessoa que não seja cidadão da União Europeia na aceção do artigo 20º, n.º 1, do TFUE (Tratado de Funcionamento da União Europeia). Entende-se que a referência a nacionais de países terceiros inclui os apátridas e as pessoas de nacionalidade indefinida.

O presente aviso é direcionado para Menores Estrangeiros Não Acompanhados (MENA), pelo que é importante aferir a idade do NPT para respetiva validação.

Proteção de dados

Consentimento informado dos NPT para obtenção dos dados (para **menores estrangeiros não acompanhados**, assinado pela pessoa a quem seja atribuída a tutoria legal).

Declaração de consentimento com autorização de consulta de dados pelas autoridades nacionais que garantem a implementação do Programa Nacional do FAMI em Portugal:

- Autoridade Responsável do FAMI – SGMAI
- Autoridade Delegada do FAMI - ACM
- Autoridade de Auditoria do FAMI - IGF

AVISO 94 - CANDIDATURA



LOGIN/REGISTO LISTA

HELP

Aviso

	Nº DO AVISO	NOME	TEXTO AVISO DO SITE	DATA INÍCIO	DATA FIM	ENTIDADE RESPONSÁVEL
⬇	95/FAMI/2021	FAMI - DE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - DE2.ON3 Capacidade	Encontra-se aberto o aviso, efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico DE2 - Integração e Migração Legal, ON3 - Capacidade - Fundo para o Azeite, a Migração e a Integração previstas na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em https://www.sigt.sg.mai.gov.pt , até ao dia 07 de junho de 2021. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação do Fundo de 500.000,00€ e o FAMI financia 75 % do valor obtível para cada projeto, com a duração máxima de 24 meses.	13/05/2021 12:00:00	07/06/2021 18:00:00	-Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP
⬇	04/FAMI/2021	FAMI - DE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - DE2.ON2 Integração	Encontra-se aberto o aviso, efetuado nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico DE2 - Integração e Migração Legal, ON2 - Integração - Fundo para o Azeite, a Migração e a Integração previstas na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em https://www.sigt.sg.mai.gov.pt , até ao dia 07 de junho de 2021. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação do Fundo de 2.000.000,00€ e o FAMI financia 75 % do valor obtível para cada projeto, com a duração máxima de 24 meses.	13/05/2021 11:00:00	07/06/2021 18:00:00	-Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP
⬇	96/FAMI/2021	FAMI - DE2- INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL - DE2.ON1 Migração Legal	Encontra-se aberto o aviso, efetuado nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico DE2 - Integração e Migração Legal, ON1 - Migração Legal - Fundo para o Azeite, a Migração e a Integração previstas na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor. A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, Sistema Integrado de Informação e Gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em https://www.sigt.sg.mai.gov.pt , até ao dia 07 de junho de 2021. No âmbito do presente Aviso encontra-se afeta a dotação do Fundo de 350.000,00€ e o FAMI financia 75% do valor obtível para cada projeto, com a duração máxima de 36 meses.	13/05/2021 15:00:00	07/06/2021 18:00:00	-Alto Comissariado para as Migrações - ACM, IP

⏪ ⏩ Página 1 de 1 ⏪ ⏩ (3 Registos encontrado(s))



2021 © SGMAI - Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna - Todos os Direitos Reservados

[Manual do Utilizador](#)



Peso do Critério (%)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 15%
2. Grau de sustentabilidade do projeto – 10%
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 10%
4. Pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades – 25%
5. Grau de experiência no acolhimento e integração de crianças e jovens requerentes e beneficiários de proteção internacional – 25%
6. Relação custo-benefício – 15%

Parametros de Avaliação

1. O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores.
2. Continuidade após financiamento.
3. O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo.
4. O projeto a implementar é pertinente, oportuno e demonstra coêrencia na adequação ao público-alvo e às necessidades diagnosticadas.
5. Demonstra experiência no acolhimento e integração de crianças e jovens e de requerentes e beneficiários de proteção internacional.
6. O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto.



Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de execução de despesa.



Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros, como por exemplo, disponibilização de instalações, oferta de materiais, transporte, entre outros.

De acordo com o ponto 10 do Aviso, “apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações)”.



As obrigações dos parceiros financeiros são as mesmas da entidade beneficiária. Em particular chamamos a atenção para o seguinte: sempre que a entidade beneficiária é uma entidade adjudicante em termos de contratação pública, os parceiros financeiros também são obrigados a cumprir os procedimentos de contratação na aquisição de bens e serviços nos moldes do CCP.

- Os limites das despesas com vencimentos dos recursos humanos afetos ao projeto são estabelecidos na orientação técnica n.º 3 e na sua maioria indexados aos valores praticados pela função pública: para coordenadores – o correspondente à remuneração estabelecida para os cargos de Direção Superior de 1.º Grau da Função Pública) para Técnicos Superiores – o correspondente à última posição remuneratória da Carreira de Técnico Superior;
- Para cálculo do valor hora dos recursos humanos que não estão afetos a 100% ao projeto, deverão utilizar uma das fórmulas constantes no anexo da orientação técnica n.º 3. Sugerimos a utilização da formula **$(R_m \times m) / (48 \times n)$** em que:
 - R_m – Remuneração base do técnico
 - m – numero de meses com remuneração
 - n – número de horas por semana
- O tempo afeto ao projeto deverá ser justificado através do preenchimento de uma timesheet por colaborador, cujo modelo é apresentado nos anexos da orientação técnica n.º 3.

O Fundo financia, em regra, **75% do valor elegível para cada projeto**, sendo o custo restante – a contrapartida nacional - assegurado pelo beneficiário, diretamente ou através de financiamento de outras entidades parceiras.

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, prevê no n.º 6 do artigo 8.º que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., assegure o pagamento de uma comparticipação para a contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis, de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), nos domínios de intervenção enquadrados no Objetivo Específico 2.

Para o efeito, as entidades potencialmente beneficiárias do FAMI deverão desenvolver as diligências necessárias, junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para a obtenção da declaração em como a referida comparticipação da contrapartida pública nacional, no quantitativo percentual de 25%, será assegurada por aquele Instituto Público.

Esta declaração deve estar anexa à candidatura na Plataforma SIGFC antes da submissão da candidatura.

O pedido deve ser enviado para os emails: Claudia.sequeira@acm.gov.pt; Gaaf-pagamentos@acm.gov.pt

Custos Diretos

- Um custo é considerado direto desde que obedeça cumulativamente aos dois critérios seguintes:
 - A despesa é diretamente imputável ao projeto. Contribui direta e principalmente para o projeto.
 - As despesas são claramente identificáveis, mensuráveis e justificáveis.

Custos Indiretos

- Os custos indiretos elegíveis para a ação são os custos que, tendo devidamente em conta as condições de elegibilidade, não são identificáveis como custos específicos diretamente ligados ao desempenho do projeto.
- Os custos indiretos são calculados pela aplicação de uma taxa forfetária no máximo de 7% sobre o montante total dos custos diretos elegíveis do projeto cofinanciado pelo QFP 2014-2020.

Despesas Elegíveis

- Serem susceptíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

Despesas não elegíveis

- A inelegibilidade da despesa constitui fundamento para o não pagamento do respetivo cofinanciamento pelo Fundo.
- As despesas não elegíveis, para além das mencionadas no aviso, são as descritas nas páginas 99, 100, 101 e 102 do Guia do beneficiário.

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos, **quer por parte da entidade candidata, quer por parte dos parceiros financeiros:**

- **Cartão de pessoa coletiva;**
- **Estatutos da organização** (assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em cartório);
- **Ata de eleições dos corpos sociais**, em exercício, ou documento equivalente;
- **Ata de tomada de posse dos órgãos sociais** ou documento equivalente que ateste os titulares com poderes para o ato para assinarem o Termo de Responsabilidade;

- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a **Administração Fiscal e Segurança Social** ou *documento de autorização para consulta online da declaração*;
- Declaração exportada através do Portal das Finanças (em PDF) sobre o **enquadramento da entidade face ao IVA** ou cópia da página do Portal das Finanças onde consta esta informação;
- Declaração relativa à existência de um sistema de **contabilidade organizada**;
- **Orçamento detalhado** por componente, rubrica e subrubrica de custos, com identificação dos itens de despesa e respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação.

ATENÇÃO

- **Protocolo de Cooperação com Instituto de Segurança social, IP., para as entidades que se candidatem para a execução das ações previstas na alínea a) do nº 8;**

- Os beneficiários devem dispor de **contabilidade organizada** segundo o SNC ou outro sistema contabilístico adequado.
- Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio legalmente definidos na contabilização dos custos.

A contabilidade específica do projeto exige a aposição do respetivo carimbo, no rosto do **original** de cada documento contabilístico:



FINANCIADO pelo FAMI	
Código do projeto	<input type="text"/>
Valor imputado	<input type="text"/>
Valor Total	<input type="text"/>
Taxa de imputação %	<input type="text"/>
Classificação contabilística	<input type="text"/>
Rubrica despesa	<input type="text"/>
Taxa de cofinanciamento %	<input type="text"/>

Os pagamentos e recebimentos referentes ao financiamento pelo Fundo são exclusivamente efetuados através de **conta bancária específica** indicada para o efeito na candidatura e vinculada na **Convenção de Subvenção**.

Cláusula 16.ª

Conta bancária específica

1. Todos os movimentos relativos ao financiamento são efetuados através da conta bancária específica, aberta pela **SEGUNDA OUTORGANTE** no Banco: Millennium BCP,

IBAN: PT50. _____

2. Os pagamentos são efetuados unicamente nas contas bancárias da **SEGUNDA OUTORGANTE** e não são permitidos pagamentos em numerário.

Os projetos financiados pelo Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 encontram-se sujeitos às normas comunitárias e nacionais em matéria de informação e publicidade.

A divulgação e publicitação dos apoios concedidos ao abrigo de Fundos FAMI, FSI e Estado Português constituem obrigações consagradas na legislação nacional e comunitária, e têm como objetivo informar os beneficiários finais e o público em geral sobre o papel desempenhado pela União Europeia e pelo Estado Português conforme Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014.

Deverão contemplar em candidaturas verbas para procederem à publicitação do fundo de acordo com o estabelecido em legislação.

ATENÇÃO

O não cumprimento por parte das entidades beneficiárias das regras de informação e publicidade previstas na legislação e regulamentação aplicável ao FAMI implica a inelegibilidade das despesas.

Toda a informação disponível em:

[https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-](https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami)



Esta apresentação é de carácter informativo, pelo que o seu conteúdo não dispensa a leitura do aviso, da legislação, do guia do beneficiário e das orientações técnicas.



Núcleo de Gestão do FAMI
fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Muito Obrigado



Perguntas
&
Respostas